



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 309/98**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e da outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Oeste MG por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art.2º**- Ao CMDR compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no CMDR;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias no Município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

**Art.3º-** O CMDR tem sede no Município e o foro competente é o da comarca de Itapecerica.

**Art.4º-** O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante ao Município.

**Art.5º-** Integram o CMDR:

- Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste;
- Secretaria Municipal de saúde;
- Secretaria Municipal de educação;
- EMATER/ MG;
- Agricultores Familiares.

**Parágrafo Único-** Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

**Art.6º-** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

**Art.7º-** O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

**Art.8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, aos sete dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e oito (07-05-1998).

Prefeito: José Diógenes Mendes.